

Lei nº 796

de 21 de maio de 1.970.

"Autoriza aquisição de uma Motoniveladora, abre crédito especial, e da outras providências".-

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção de estradas de rodagem do Município, o seguinte equipamento, até o valor de Cr\$180.000,00 (Cento e oitenta mil / cruzeiros) (Descrição do equipamento anexo).

Art. 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contrair financiamento até o montante de Cr\$180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros) a ser aplicado, nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado, no artigo anterior. A parte não financiada, juros e / outras despesas advindas do contrato de financiamento a ser firmado entre esta Municipalidade e o Agente Financeiro deverão ser pagos a vista com / os recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o débito.

§ 1º - O financiamento referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira:

No exercício de 1.970.....	Cr\$ 36.000,00
No exercício de 1.971.....	Cr\$ 72.000,00
No exercício de 1.972.....	Cr\$ 72.000,00
Total.....	Cr\$ 180.000,00

§ 2º - O exercício correspondente à assinatura do contrato ficará onerado pelo valor das prestações correspondente àquele / exercício, ficando os exercícios seguintes onerados das prestações subsequentes que vencerão de 30 em 30 dias, contados da data da emissão do contrato de financiamento.

§ 3º - A aquisição do equipamento acima referido poderá, outrossim, reverter à forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento, de terceiros.

§ 4º - As despesas decorrentes do artigo 2º desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, podendo, como recurso, anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias.

Art. 3º - As operações de crédito prevista na pre-

## Lei nº 796

## continuação

sente Lei poderão ter como garantia, além de outras, a alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do art. 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14-7-65, e Decreto-Lei 911, de 01-10-69.

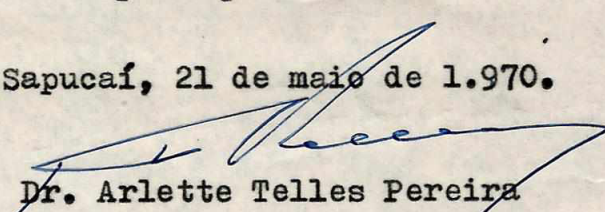
Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Artigo 6º da Resolução 90/70, do Tribunal de Contas da União, datada de 02-03-70, e publicada no "Diário Oficial" de 22-04-70, autorizado a fornecer como garantia subsidiária, em caráter irrevogável e irretratável, ordem de pagamento ao Banco do Brasil S.A., Agência em Pouso Alegre, nos valores dos compromissos assumidos em decorrência desta Lei. A ordem de pagamento terá por beneficiário a firma vendedora ou a instituição financeira por ela indicada, e os pagamentos serão realizados com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios, creditados na "Conta Especial - Fundo de Participação", desta Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

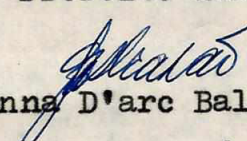
Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 21 de maio de 1.970.



Dr. Arlette Telles Pereira

Prefeito Municipal



Joanna D'arc Baldoni Abrahão

Secretária